



DECRETO N 030, DE 26 DE ABRIL DE 2021

RATIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, O DECRETO ESTADUAL DE Nº 34.043, DE 24 DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.043, de 24 de abril de 2021, o qual mantém as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades que indica;

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado em 04 de março de 2021 que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2021, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Jucás/Ceará

CONSIDERANDO que ainda são elevados os números de casos confirmados e de óbitos pela COVID-19 em todo o Estado do Ceará.



RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Jucás, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.043, de 24 de abril de 2021, no que for aplicável em âmbito municipal, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.

§ 1º. O Comércio Local funcionará no horário de 7h às 13h, com exceção dos restaurantes e atividades do ramo de alimentação, os quais funcionarão das 10h às 16h.

§ 2º. As atividades de ensino na rede pública de educação permanecerão sendo realizadas de forma totalmente remota.

Art. 2º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1º. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

§ 2º. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.

Art. 3º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.



PREFEITURA
JUCÁS
> PROCURADORIA

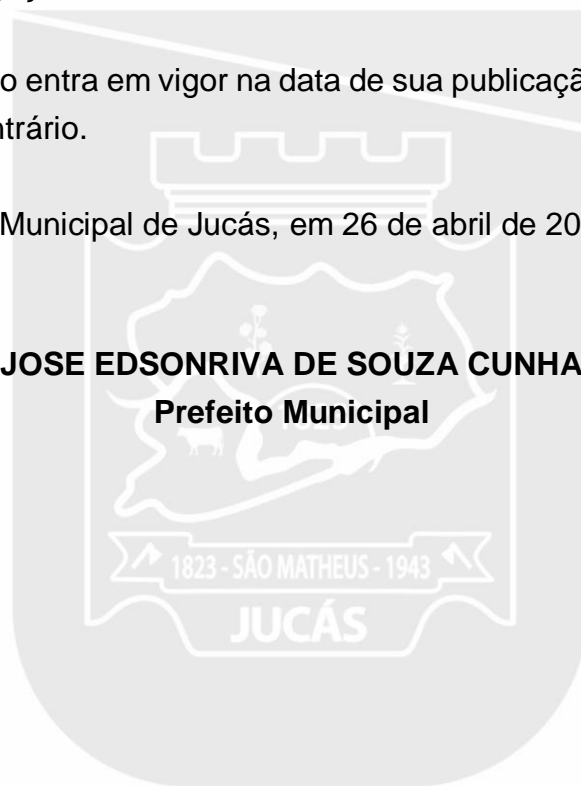
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás, em 26 de abril de 2021.

JOSE EDSONRIVA DE SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA
JUCÁS
> PROCURADORIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar o **Decreto nº 030/2021/SEGOV** que RATIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, O DECRETO ESTADUAL DE Nº 34.043, DE 24 DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE e ampla divulgação nas redes sociais, em 26 de abril de 2021, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ,
em 26 de abril de 2021.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal